



EMENDA Nº 007/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 254/2025

Altera a redação do Projeto de Lei nº 254/2025, para instituir o Programa Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, Homofobia e à Transfobia no Município de Divinópolis.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 254/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Programa Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, Homofobia e à Transfobia no Município de Divinópolis.”

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei nº 254/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Divinópolis, o Programa Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, Homofobia e à Transfobia, com o objetivo de prevenir e combater toda forma de discriminação, preconceito ou violência motivada por orientação sexual, identidade de gênero ou religião, promovendo a cultura de respeito, igualdade e dignidade da pessoa humana.

Art. 3º O art. 2º do Projeto de Lei nº 254/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Intolerância Religiosa: conjunto de atitudes discriminatórias, ofensivas, agressivas ou de exclusão contra pessoas devido à sua crença, prática religiosa ou ausência dela



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

II - homofobia: toda forma de preconceito, discriminação ou violência dirigida a pessoas em razão de sua orientação sexual;

III – transfobia: toda forma de preconceito, discriminação ou violência dirigida a pessoas em razão de sua identidade ou expressão de gênero;

Art. 4º O art. 3º do Projeto de Lei nº 254/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, Homofobia e à Transfobia:

I – promoção de campanhas educativas voltadas ao respeito à diversidade religiosa, de orientação sexual e identidade de gênero;

II – incentivo à cultura de paz e à convivência respeitosa entre diferentes religiões, identidades e orientações;

III – promoção de ações de prevenção à violência e à discriminação motivadas por orientação sexual, identidade de gênero;

IV – articulação com escolas, unidades de saúde e demais órgãos públicos para prevenção e enfrentamento de práticas discriminatórias;

V – apoio a iniciativas da sociedade civil voltadas à promoção da dignidade da pessoa humana e do respeito às diferenças.

Art. 5º O art. 4º do Projeto de Lei nº 254/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver ações educativas, campanhas públicas, capacitações e parcerias institucionais voltadas à promoção da igualdade, do respeito às diferenças e à prevenção de todas as formas de discriminação previstas nesta Lei.

Art. 6º O art. 5º do Projeto de Lei nº 254/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os valores provenientes das multas aplicadas em razão desta lei poderão ser destinadas ao financiamento das ações de prevenção e combate nela previstas.

Art. 7º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 254/2025.

Vereador VITOR COSTA
PT (Partidos dos Trabalhadores)



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei nº 254/2025, preservando sua essência e fortalecendo o alcance da política pública nele proposta.

Importante destacar que a emenda não altera a matéria nem o objeto do projeto de lei, uma vez que o propósito central da proposição permanece o mesmo: a criação de um programa municipal voltado ao enfrentamento da discriminação e da violência, promovendo uma cultura de respeito, igualdade e dignidade humana.

Além disso, a emenda também contempla a inclusão da intolerância religiosa no escopo da política pública proposta, reconhecendo que práticas discriminatórias motivadas por crença ou convicção religiosa igualmente representam grave violação aos direitos fundamentais. No contexto social brasileiro, episódios de intolerância religiosa ainda são recorrentes, atingindo especialmente grupos religiosos minoritários e manifestações de fé historicamente marginalizadas. Dessa forma, a ampliação do texto para abranger essa forma de discriminação reforça o caráter abrangente da política pública, assegurando que o Município possa atuar na promoção do respeito à diversidade de crenças e na proteção da liberdade religiosa, direito fundamental garantido pela Constituição da República.

Nesse sentido, a presente emenda encontra amparo no entendimento consolidado desta Câmara Municipal e nas normas do processo legislativo previstas no Regimento Interno, especialmente nos arts. 203 e 205, que admitem a apresentação de emendas destinadas ao aprimoramento da proposição legislativa, desde que não haja modificação de seu objeto ou finalidade.

Ao contrário de alterar o projeto, a emenda contribui para seu aprimoramento, concentrando o alcance da política pública nas situações concretas que têm demandado atuação mais direta do poder público municipal, especialmente no enfrentamento de práticas discriminatórias e episódios de violência motivados por orientação sexual e identidade de gênero.

A realidade social demonstra que pessoas da comunidade LGBTQIA+ ainda enfrentam situações recorrentes de preconceito, hostilidade e exclusão, o que reforça a



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

importância de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade, do respeito e da convivência pacífica entre os diferentes grupos que compõem a sociedade.

A proposta também encontra respaldo na Constituição da República, que estabelece como fundamento do Estado brasileiro a dignidade da pessoa humana, bem como determina a promoção do bem de todos, sem preconceitos e sem quaisquer formas de discriminação.

Além disso, o art. 5º da Constituição Federal assegura que todos são iguais perante a lei, devendo o Estado proteger os direitos fundamentais e combater práticas discriminatórias que atentem contra a liberdade e a dignidade das pessoas.

Assim, a presente emenda fortalece a coerência da proposta legislativa, contribuindo para a construção de um instrumento mais efetivo de promoção dos direitos humanos e de combate à discriminação no âmbito do Município de Divinópolis.

Dessa forma, ao preservar o foco da política pública e reforçar seu alinhamento com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da não discriminação, a emenda enriquece o projeto de lei e contribui para a criação de um instrumento mais eficaz de melhoria social.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Divinópolis, 12 de março de 2026.

Vereador VITOR COSTA
PT (Partidos dos Trabalhadores)

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

73M**W44****L6V****6XQ**